



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.422
de 22 de setembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Mailho)

"Dispõe sobre anexação de demonstrativos de débitos de tributos municipais nos carnês de IPTU".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a anexar nos carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, demonstrativo de eventuais débitos aos cofres públicos municipais, referente ao respectivo imóvel.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no *caput* do presente artigo deverá ser apensado ao carnê de pagamento, em envelope lacrado.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do exercício de 2004.

Botucatu, 22 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de setembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS